

## CAMARA MUNICIPAL

### MEDIDAS DE EMERGÊNCIA COVID-19

PORTARIA N. 23, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Município de São Gabriel do Oeste,

**Considerando** o Decreto n. 2.113/2020 da Prefeitura Municipal, instituindo o Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto n. 2.115/2020 da Prefeitura Municipal e alterações posteriores, declarando estado de emergência no Município de São Gabriel do Oeste-MS e estabelecendo novas ações de enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de ampliação de medidas de prevenção e enfrentamento do contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19), no Município de São Gabriel do Oeste;

**Considerando** a necessidade de contenção de gastos e de esforços conjuntos para a sua efetiva redução;

**Considerando** ser ano eleitoral,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Permanecer suspensos todos os eventos públicos agendados na sede do Poder Legislativo.

Art. 2º Retornar os trabalhos internos da Câmara Municipal que passa a funcionar com expediente reduzido, das 7h às 11h, a partir desta data e retorno até segunda ordem.

§1º O uso de máscaras de proteção é obrigatório para servidores nas dependências da Câmara Municipal

§ 2º Os servidores devem registrar o ponto de frequência, sob pena de prejuízo em sua remuneração.

§ 3º As demandas, no horário vespertino, devem ser realizadas pelos respectivos servidores à

medida que forem necessárias, sem prejuízo ao bom andamento dos trabalhos legislativos, ficando os mesmos autorizados a permanecerem na Câmara somente o tempo suficiente para executarem os trabalhos.

I – Os assessores devem ficar a disposição dos seus respectivos vereadores, da Presidência e da 1ª secretaria, atendendo imediatamente as solicitações que lhes forem feitas.

II – Os serviços de jardinagem e limpeza, em horário flexível, devem ter continuidade para minimizar/erradicar a propagação do vírus.

Art. 3º Retornar o atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal no horário compreendido das 7h às 11h.

Parágrafo único. O uso de máscaras de proteção é obrigatório para o público nas dependências da Câmara Municipal

§ 3º Ficam disponibilizados os seguintes meios de comunicação para atendimento ao público: fones (67) 3295-7200 fixo; (67) 3295-7200 watsapp; e-mail: [imprensa@camarasgo.ms.gov.br](mailto:imprensa@camarasgo.ms.gov.br).

Art. 4º Devem trabalhar em casa (*home office*), sem prejuízo de sua remuneração, os que pertencem ao grupo de risco, ou seja, idosos acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas, mediante comprovação da condição de risco.

Art. 5º As sessões ordinárias serão realizadas com acesso controlado do público, respeitando a distância mínima de 2 metros entre pessoas.

Art. 6º Ficam suspensas as viagens de servidores e vereadores do Poder Legislativo de São Gabriel do Oeste, para deslocamentos interestaduais e intermunicipais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos podem ser expressamente autorizados pela Mesa Diretora, após justificativa formal da necessidade do deslocamento pelo interessado e entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da viagem.

Art. 7º Fica vedada a contratação de servidores públicos junto ao quadro de cargos do Poder Legislativo, ainda que decorrente de vacância, afastamento ou exoneração de cargos/vagas existentes.

Art. 8º Ficam exonerados das funções de confiança os servidores públicos do Poder Legislativo que estiverem em gozo de licença ou afastamento por período superior a quinze dias consecutivos.

Art. 9º Fica determinada a contenção de gastos com publicidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97, Artigo 73, inciso VII, e da Resolução nº 23.450, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 10. As medidas previstas nesta Portaria podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de maio de 2020.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 20, de 23 de abril de 2020.

São Gabriel do Oeste - MS, em 20 de maio de 2020.

**Valdecir Malacarne**

Presidente

Matéria enviada por Suzana Rosalina Schmitz de Leon